

**Contrato de Autonomia
para o Desenvolvimento do Projecto Educativo do
Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade**

Preâmbulo

O Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade foi constituído em 2002 e associou quatro Escolas com passados e identidades únicas – Escola Básica do 2º e 3º ciclos de Paranhos, a sede do Agrupamento, as Escolas Básicas do 1º ciclo Augusto Lessa e Costa Cabral e a Escola Básica com Jardim de Infância do Covelo.

Escolhemos Eugénio de Andrade para o nosso patrono porque, como ele, acreditamos que o sorriso, a alegria e a inovação abrem a porta para o futuro que queremos ajudar a construir.

Definir as metas, traçar o caminho, prever os momentos, promover os recursos, envolver os actores, implicar os interessados são os grandes desafios que animam a vida pedagógica das nossas Escolas e que são traduzidos nas actividades que levamos a cabo e que alicerçam, no terreno, as traves mestras do nosso Projecto Educativo.

Nesta linha pensamos-nos e agimos com a finalidade de promover uma Escola humana, inclusiva, globalizadora de saberes, inteligente e de sucesso, enfatizando valores humanos de defesa e salvaguarda da vida, honestidade, liberdade e verdade.

Para obter a qualidade pretendida, desde 1998, que a Escola sede iniciou a prática da avaliação do seu desempenho, alargando-a em 2002 às Escolas do 1º ciclo, consciente que, ao fazê-lo, estava a contribuir para o desenvolvimento de uma unidade de gestão que “observa” os serviços educativos que oferece e que gere as mudanças necessárias para os tornar cada vez melhores.

Tendo por base estes pressupostos, em Fevereiro de 2006 candidatamo-nos ao Projecto Piloto de Avaliação Externa das Escolas e Agrupamentos. As conclusões do Grupo de Trabalho constantes do relatório de Junho de 2006 reconheceram a especificidade, a coerência e a sustentabilidade das práticas educativas e da organização pedagógica do Agrupamento, destacando como pontos fortes: Conselho Executivo consistente, eficiente e com atitude pró-activa, excelente articulação com a Assembleia do Agrupamento, Agrupamento maneável e consolidado, uma cultura de ensino a deficientes, em especial surdos, docentes em grande maioria do Quadro do Agrupamento, Associação de Pais muito interventiva e implementação bem sucedida dos prolongamentos. No entanto, foram também indicadas algumas debilidades, tais como: falta de segurança nocturna e ausência de acessibilidades para os deficientes

em alguns estabelecimentos, instalações da escola sede a necessitarem de intervenção de requalificação e funcionamento em regime duplo na escola sede. Ao mesmo tempo foram também indicadas algumas oportunidades de desenvolvimento futuro como a localização numa grande cidade, em região não muito problemática e a proximidade geográfica das escolas.

Resultados do Sucesso dos alunos do Agrupamento no ano lectivo de 2006/2007:

Ciclo	Alunos matriculados	Sucesso	
1º Ciclo	699	686	98,1%
2º Ciclo	386	370	95,9%
3º Ciclo	364	317	87,1%
Total	1449	1373	94,8%

Provada a capacidade do Agrupamento para agir responsabilmente estão reunidas as condições para celebração do Contrato de Autonomia com o qual se pretende responder cada vez melhor às necessidades actuais da sociedade, da aprendizagem e do conhecimento.

No âmbito do desenvolvimento do regime jurídico da autonomia da Escola, consagrada pelo Decreto-Lei nº 43/89 de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte e o Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade celebram e acordam entre si o presente Contrato de Autonomia, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Objectivos Gerais

Os objectivos do Contrato são:

1. Criar as condições que assegurem o desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade.

2. Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que integram o Agrupamento e o aproveitamento racional dos recursos.
3. Garantir a progressiva qualificação das aprendizagens do percurso educativo dos alunos.

Artigo 2º

Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais são:

1. Eliminar as barreiras à aprendizagem e participação para todos os alunos.
2. Atingir ou aproximar o abandono escolar de 0%.
3. Aumentar a taxa de sucesso escolar de 98% para 99% no 1º ciclo, de 95% para 98% no 2º ciclo e de 87% para 90% no 3º ciclo.

Artigo 3º

Competências reconhecidas ao Agrupamento

Com o presente Contrato, o Ministério da Educação reconhece ao Agrupamento as seguintes competências para o seu desenvolvimento estratégico:

Gestão curricular / Organização pedagógica

1. Organizar grupos flexíveis de alunos com necessidades específicas, implicando esse processo a definição clara dos objectivos a atingir e a monitorização e avaliação anual dos resultados obtidos, a efectuar pela Comissão de Acompanhamento do contrato.
2. Autorizar regimes excepcionais de frequência e de matrícula.
3. Gerir o calendário escolar, fixando-o no início do ano, assegurando a totalidade de horas de leccionação a que o aluno tem direito e decidindo a interrupção das actividades lectivas, garantindo o cumprimento integral do número mínimo de dias de aulas e salvaguardando a guarda dos alunos durante todo o ano lectivo.

4. Organizar modelos alternativos de horário escolar, a fixar no início do ano, salvaguardando a guarda dos alunos durante todo o ano lectivo e o respeito pela escola a tempo inteiro no 1.º ciclo do ensino básico.
5. Conceber e implementar a redistribuição da carga horária das diferentes Disciplinas e Áreas Curriculares não Disciplinares, no respeito pelos objectivos definidos no Currículo Nacional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais de acordo com as necessidades de cada grupo / turma e reorganizar a oferta curricular de Educação Artística.
6. Estabelecer os tempos destinados a actividades de enriquecimento curricular, de complemento pedagógico e de ocupação dos tempos livres.
7. Gerir o crédito horário global.
8. Designar, de entre os professores titulares, os coordenadores e responsáveis pela gestão pedagógica do Agrupamento, desde que tal resolução seja aprovada em Assembleia de Escola.
9. Basear a organização do Agrupamento em equipas educativas.
10. Decidir com fundamentação específica sobre a não-adoção de manuais escolares para disciplinas ou áreas específicas.
11. Realizar ofertas curriculares e formativas para pessoas individuais e colectivas, públicas e privadas.

Recursos humanos

1. Seleccionar e contratar o pessoal docente necessário para suprir as necessidades supervenientes, após o concurso de colocação de professores de Quadros de Escola e de Quadros de Zona Pedagógica;
2. Estabelecer parcerias com outras escolas para a gestão conjunta de pessoal docente e não docente e/ou utilizar a troca de pessoal entre escolas, com o acordo dos próprios e dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, devendo o acordado ser comunicado à DGRHE.

4. Regulamentar localmente a organização diversificada dos horários do pessoal docente e não docente, desde que previamente acordado com os próprios, assegurando a totalidade de serviço.
5. Dinamizar o voluntariado de professores e encarregados de educação.

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

1. Proceder à contratação de serviços de entidades exteriores ao Agrupamento para efeitos de exploração, organização e funcionamento dos serviços de bufete e a realização de tarefas de limpeza e assistência à manutenção dos equipamentos informáticos e outros, salvaguardando os critérios de qualidade e equidade, designadamente no que concerne aos produtos a comercializar e aos preços máximos a praticar, com o acompanhamento da DREN.
2. Solicitar a antecipação até quatro duodécimos das dotações do Orçamento do Estado para implementação de projectos e despesas de investimento.
3. Gerir o orçamento privativo.
4. Solicitar ao Gabinete de Gestão Financeira para efeitos de obtenção da autorização do Ministério das Finanças a aquisição de bens, equipamentos e serviços com pagamento faseados, tendo como limite temporário do pagamento a duração do mandato do órgão de gestão.
5. Alienar ou ceder a título temporário bens desnecessários.

Artigo 4º

Compromissos do Agrupamento

Com vista a cumprir os objectivos gerais e operacionais do presente Contrato, o Agrupamento compromete-se e fica obrigado a continuar a proceder à auto-avaliação sistemática dos serviços prestados à Comunidade Educativa tendo em vista a sua permanente melhoria, criando o Observatório da Qualidade. Compromete-se ainda:

Gestão curricular / Organização pedagógica

1. Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais.
2. Duplicar o número de alunos participantes nas oficinas pedagógicas.
3. Prolongar a filosofia do apoio ao estudo do 1º ciclo para os 2º e 3º ciclos através da criação de núcleos de apoio multidisciplinares a cada turma de acordo com as dificuldades específicas verificadas pelos Conselhos de Turma.
4. Desenvolver a articulação de docentes do Agrupamento aumentando a oferta de 3 para 6 Actividades de Enriquecimento Curricular (Educação Musical, Educação Física, Educação Visual e Tecnológica, Inglês, Ciências Experimentais, Tecnologias de Informação e Comunicação).
5. Realizar anualmente a auto-avaliação com divulgação de resultados, no site da escola, dos resultados obtidos e das metas alcançadas.

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

1. Melhorar a acessibilidade eliminando as barreiras físicas ainda existentes em todas as Escolas do Agrupamento e pavilhões da Escola sede.
2. Criar e dinamizar Laboratórios de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Línguas na Escola sede para serem utilizados por todos os alunos do Agrupamento.
3. Dotar as Escolas do Agrupamento de materiais específicos para os alunos com necessidades educativas especiais.
4. Dotar cada sala de aula das Escolas do Agrupamento com um computador e cada Escola do 1º ciclo e cada pavilhão da Escola sede com um projector multimédia.

Artigo 5º

Compromissos do Ministério da Educação

Pelo presente Contrato o Ministério da Educação compromete-se e obriga-se a:

1. Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente Contrato, nos limites do orçamento atribuído à Escola.
2. Canalizar para a escola 60% das poupanças decorrentes de racionalização e reorganização dos recursos humanos, que permitam melhorar o actual custo por aluno e o actual rácios aluno/professor.

3. Autorizar a conversão de crédito horário em equivalente financeiro.
4. A Direcção Regional do Norte compromete-se e obriga-se a fazer o plano de requalificação e iniciar obras na Escola EB2,3 de Paranhos em 2008, nomeadamente no que se refere aos campos de jogos no exterior.
5. Manter com o Agrupamento um relacionamento institucional directo e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Contrato.

Artigo 6º

Duração do Contrato

1. O presente Contrato de Autonomia vigorará até ao termo do ano lectivo de 2010/2011.
2. O presente Contrato de Autonomia pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.
- 3- No ano lectivo de 2010/2011, durante o mês de Junho, a Escola comunicará formalmente ao Ministério da Educação se está interessada na prorrogação do presente Contrato e em que termos, anexando para o efeito, sendo o caso, a competente proposta, que dirigirá em carta registada com aviso de recepção ao Director Regional de Educação do Norte.
- 4- Nos sessenta dias subsequentes à recepção da comunicação e proposta referidas no número anterior, o Ministério da Educação, tendo em conta os resultados da avaliação externa entretanto realizada, apreciará a proposta e comunicará formalmente à Escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contactos necessários com vista à celebração de um novo Contrato de Autonomia.
- 5- Até à celebração de um novo Contrato, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº2 do presente artigo.

Artigo 7º

Acompanhamento e monitorização

- 1 O Agrupamento e o Ministério da Educação constituem uma estrutura permanente, designada Comissão de Acompanhamento, que terá as seguintes competências:
 - 1.1 Monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente Contrato e acompanhar o desenvolvimento do processo.
 - 1.2 Monitorizar o processo de auto-avaliação do Agrupamento.
- 2 A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:
 - 2.1 Dois representantes do Agrupamento indicados pelo Conselho Executivo.
 - 2.2 Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte.
 - 2.3 Uma personalidade de reconhecido mérito na área da Educação a nomear pelo Ministério.
 - 2.4 Um elemento indicado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.
 - 2.5 Um elemento exterior ao Agrupamento indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
3. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento será convocada pelo representante da Direcção Regional de Educação do Norte.
4. Na primeira reunião de trabalho, a Comissão elaborará o seu Regimento.

Artigo 8º

Casos omissos

Todas as matérias não reguladas no presente Contrato serão regidas pela lei geral aplicável.

Artigo 9º

Cláusula compromissória


Quaisquer litígios respeitantes ao contrato de autonomia devem ser submetidos pelas partes à arbitragem nos termos da lei, com designação como árbitro de qualquer dos elementos da Comissão de Acompanhamento a nível nacional, a constituir por despacho do Ministro da Educação.

Assinaturas

A Directora Regional de Educação



O Presidente da Assembleia de Escola



A Presidente do Conselho Executivo



Homologo



(Ministra da Educação)

ANEXO I



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EUGÉNIO DE ANDRADE

% de alunos com idade superior à idade padrão	17,7
% de docentes com componente lectiva = 0	10,2*
% de docentes de Quadro de Escola	68,5*
% de docentes com Índice Remuneratório > 245	57,1
Taxa de absentismo de docentes	3,0
N.º de Psicólogos / Técnicos Superiores	2
Rácio Aluno / Professor	7,1*
Custo por Aluno	316,20 €

Médias Nacionais:

<i>Rácio Nacional Aluno / Professor</i>	<i>9,0</i>
<i>Custo por Aluno - Nacional</i>	<i>276,21</i>
<i>Agrupamento Vertical</i>	<i>265,02</i>

Fonte: MISI, Maio de 2007

* Valores rectificados de acordo com dados exportados para a MISI no mês de Agosto